



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

### **RESOLUÇÃO N.º 346**

*Altera a Resolução n.º 339, de 08.5.06, que regulamenta procedimentos judiciais e administrativos pertinentes à tramitação de autos no âmbito deste Tribunal Regional, relativamente ao pleito eleitoral do corrente ano, e dá outras providências.*

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXX do art. 21 do Regimento Interno,

**Considerando** que o art. 9.º da Resolução TSE n.º 22.142/06, ao assegurar a interposição de recurso em face de decisão de Juízes Auxiliares no prazo de 24 horas contado da publicação em Secretaria, não disciplina como se dará a intimação do recorrido para apresentar as suas contra-razões;

**Considerando** que, diferentemente do dispositivo acima citado, o § 2.º do art. 13 da mesma resolução especifica o meio ao assentar que as contra-razões, em recurso especial, devem ser oferecidas a partir da intimação que se fará *por publicação na Secretaria*, bem como o art. 45, *caput*, da Resolução TSE n.º 22.156/06, ao dispor que o recorrido será *notificado por telegrama, fac-símile ou correio eletrônico*, pelo que tais dispositivos devem ser invocados analogicamente para o caso do recurso interposto conforme o considerando acima;

**Considerando** que, como forma de atender aos institutos da celeridade e exigüidade que embasam o processo eleitoral e de disciplinar a matéria a bem das partes, urge a necessidade de especificar como se deve proceder a notificação do recorrido para apresentar as contra-razões;

**Considerando** que o art. 23 da resolução ora modificada dispõe que devem ser observadas, ainda, quanto ao processamento e julgamento das reclamações, representações e pedidos de direito de resposta, as disposições contidas na Lei n.º 9.504/97 e Resolução TSE n.º 22.142/06, bem como demais instrumentos normativos pertinentes,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 346

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Acrescentar o § 4.º ao art. 10 da Resolução TRE-MS n.º 339, de 08.5.06, com a seguinte redação:

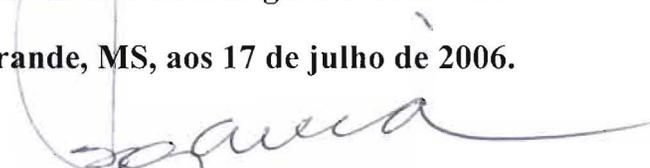
*“§ 4.º As contra-razões ao recurso interposto conforme assentado no caput deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de 24 horas a contar da notificação ao recorrido, que se dará por publicação no átrio deste Tribunal, sem prejuízo do disposto no § 2.º”.*

**Art. 2.º** Revogam-se as disposições em contrário.

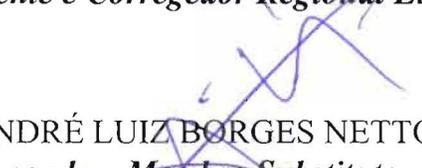
**Art. 3.º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.**

**Em Campo Grande, MS, aos 17 de julho de 2006.**

  
Des. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
*Presidente*

  
Des. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
*Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral*

  
Dr. ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO  
*Advogado – Membro Substituto*

  
Dr.ª HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL  
*Advogada – Membro Substituto*



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 346

Dr. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS  
*Juiz de Direito*

Dr. JEAN MARCOS FERREIRA  
*Juiz Federal*

Dr. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO  
*Juiz de Direito*

Dr. EMERSON KALIF SIQUEIRA  
*Procurador Regional Eleitoral*